

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3621/2025

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2025.

Processo nº 0920297-24.2025.8.19.0001,
ajuizado por I.G.D.S.

Trata-se de Autora, de 58 anos de idade, portadora de **Coriorretinite Atrófica**, de provável etiologia infecciosa - Toxoplasmose Ocular (CID10: 54.4 – Cegueira de um olho) (Num. 215374488 - Pág. 5)

Foram pleiteados **consulta em oftalmologia - Retina e exame de mapeamento de retina** (Num. 215374487 - Pág. 2). A solicitação médica do exame de mapeamento de retina consta somente na observação da solicitação 586461996 do SISREG III e não no documento médico anexado aos autos.

Coriorretinite é um tipo de uveíte que envolve o segmento posterior do olho, que inclui inflamação da coroide e da retina do olho. Embora o termo uveíte signifique inflamação do trato uveal (íris, corpo ciliar e coroide), ela pode envolver as estruturas adjacentes, como a retina, os vasos retinianos, o vítreo, a cabeça do nervo óptico e a esclera. A coroide é a camada vascular do olho, localizada entre a retina e a esclera. Como a coroide é responsável pelo suporte vascular das camadas externas da retina, a inflamação dessas camadas pode levar a complicações que ameaçam a visão. A coriorretinite geralmente é de etiologia infecciosa. A extensão do envolvimento ocular varia dependendo do organismo. *Toxoplasma gondii* é a causa mais comum de uveíte posterior infecciosa em todo o mundo. A infecção geralmente ocorre pelo consumo de cistos teciduais presentes em carne crua ou malpassada ou pela ingestão de oocistos nas fezes de gatos. Pode ser transmitida por via transplacentária. Pode causar infecção grave em indivíduos imunossuprimidos e gestantes¹.

Diante o exposto, informa-se que a **consulta em oftalmologia - Retina e exame de mapeamento de retina** estão indicados ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 215374488 - Pág. 5).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que as consultas e o exame, em questão, estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2) e mapeamento de retina (02.11.06.012-7).

Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019².

¹ Coriorretinite. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK551705>. Acesso em 09 set. 2025.

² Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019 que pactua as Referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 09 set. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ele foi inserido:

- Solicitação 586461996, inserida em 25 de fevereiro de 2025 para consulta em oftalmologia – retina geral, com classificação de risco **VERMELHO - Emergência** e situação **solicitação / autorizada / regulador** para a unidade **Hospital de Ipanema**, na data de **18/12/2025 às 08:00h**;
- Solicitação 620997113, inserida em **28 de agosto de 2025** para **consulta em oftalmologia – geral**, com classificação de risco **VERMELHO - Emergência** e situação **solicitação / pendente / regulador**. Constando a seguinte observação: “*Paciente de 58 anos, com visão monocular (foco atrófico de coriorretinite em OD), necessita de acompanhamento especializado;*”

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, porém ainda sem resolução da demanda.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ não foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Coriorretinite.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-dos-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 27 ago. 2025.

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 09 set. 2025.